



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE**



**EDITAL Nº 002/2017.**

**Procede à chamada para as MATRÍCULAS e REMATRÍCULAS ESCOLARES na Educação Infantil e no Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino de Pinheirinho do Vale – RS.**

**ELTON TATTO**, Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao art. 200, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, ao art. 5º, § 1º, II, da Lei Federal nº 9.394/1996, e suas alterações posteriores, ao Art. 165 da Lei Orgânica do Município, ao Plano Municipal de Educação - Lei Municipal nº 1.371, de 23 de junho de 2015, e ao Decreto nº 90/2017, de 01 de novembro de 2017, torna público, para conhecimento dos pais e/ou responsáveis por crianças e adolescentes em idade escolar que ainda não estiverem cursando, ou que já estão cursando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, que as Matrículas e Rematrículas para o Ano Letivo de 2018 encontram-se abertas, no período de 13 de novembro a 15 de dezembro de 2017, em todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Pinheirinho do Vale que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino instituído pela Lei Municipal nº 531, de 14 de outubro de 2002.

**1. DAS MATRÍCULAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS DE DURAÇÃO**

1.1. Deverão ser matriculados ou rematriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, as crianças com as seguintes idades:

- a) No 1º ano: todas as crianças que completarem 6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2018;
- b) No 2º ano: crianças que frequentam o 1º ano, em 2017, nas escolas do sistema municipal de ensino e/ou transferidas de outras escolas;
- c) No 3º ano: crianças que frequentam o 2º ano, em 2017, nas escolas do sistema municipal de ensino e/ou transferidas de outras escolas, desde que aprovados ao final do ano letivo;
- d) No 4º ano: crianças que frequentam o 3º ano, em 2017, nas escolas do sistema municipal de ensino e/ou transferidas de outras escolas, desde que aprovadas ao final do ano letivo;
- e) No 5º ano: crianças que frequentam o 4º ano, em 2017, nas escolas do sistema municipal de ensino e/ou transferidas de outras escolas, desde que aprovadas ao final do ano letivo;
- f) No 6º ano: crianças que frequentam o 5º ano, em 2017, nas escolas do sistema municipal de ensino e/ou transferidas de outras escolas, desde que aprovadas ao final do ano letivo;
- g) No 7º ano: crianças que frequentam o 6º ano, em 2017, nas escolas do sistema municipal de ensino e/ou transferidas de outras escolas, desde que aprovadas ao final do ano letivo;

*"Pinheirinho do Vale, bom de morar, melhor para investir"*



h) No 8º ano: crianças que frequentam o 7º ano, em 2017, nas escolas do sistema municipal de ensino e/ou transferidas de outras escolas, desde que aprovadas ao final do ano letivo;

i) no 9º ano: crianças que frequentam o 8º ano, em 2017, nas escolas do sistema municipal de ensino e/ou transferidas de outras escolas, desde que aprovadas ao final do ano letivo.

1.2. Para a efetivação da matrícula ou matrícula o responsável pela criança (pai, mãe ou responsável legal), deverá comparecer na Escola de Ensino Fundamental, munido da Certidão de Nascimento do(a) aluno(a), no período de 13 de novembro de 2017 a 15 de dezembro de 2017, nos turnos da manhã e tarde, conforme horário de funcionamento da escola, das 8h às 11h30min e das 13h às 17h.

## **2. DAS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

2.1. Para frequentar a Escola Municipal de Educação Infantil a criança deve completar ou ter a seguinte idade de acordo com as turmas estabelecidas:

a) Berçário I e II: crianças que completarem 6 (seis) meses até 1 (um) ano e 11 (onze) meses de idade até 31 de março de 2018;

b) Maternal I: crianças que completarem 2 (dois) anos de idade até 31 de março de 2018;

c) Maternal II: crianças que completarem 3 (três) anos de idade até 31 de março de 2018;

d) Pré-Escola A: crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até 31 de março de 2018;

e) Pré-Escola B: crianças que completarem 5 (cinco) anos idade até 31 de março de 2018.

2.2. Para a efetivação da matrícula o responsável pela criança (pai, mãe ou responsável legal), deverá comparecer na Escola Municipal de Educação Infantil, nos horários estabelecidos, munidos dos seguintes documentos:

2.2.1. Certidão de Nascimento;

2.2.2. Carteira de Vacinação;

2.2.3. Comprovante de residência atualizado pelos pais ou responsáveis legais do aluno;

2.3. Os horários para matrícula e matrícula nas Escolas Municipais de Educação Infantil são das 8h às 11h e das 13h às 16h.

## **3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. Quando o número de vagas ofertadas for inferior à demanda de Matrículas, o atendimento na Educação Infantil – Modalidade Creche, da Rede Municipal, será realizado de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 4º do Decreto nº 90, de 01 de novembro de 2017.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE**



3.2. Para os alunos transferidos de outra escola, além da Certidão de Nascimento da criança, deverá ser apresentado comprovante da frequência e dos resultados obtidos nos anos anteriores na escola ou escolas de origem, na forma de Histórico Escolar.

3.3. A matrícula e frequência à escola de todas as crianças com idade a partir de 4 (quatro) anos até 17 (dezesete) anos completos são obrigatórias, não havendo matrícula automática.

Pinheirinho do Vale - RS, 06 de novembro de 2017.

**ELTON TATTO**  
Prefeito Municipal

**ROSANGELA STAUB**  
Sec. Mun. de Educação e Cultura

Registre-se e publique-se.

**JAIR ANTUNES DE LIMA,**  
Secretário Municipal de Administração

*"Pinheirinho do Vale, bom de morar, melhor para investir"*

Rua Duque de Caxias, 223 - Fone/Fax: |55| 3792-1102/1075/1060 - CNPJ: 92.411.099/0001-32 - CEP: 98435-00  
Site: [www.pinheirinhodovale.rs.gov.br](http://www.pinheirinhodovale.rs.gov.br) - E-mail: [pmpvadministracao@uol.com.br](mailto:pmpvadministracao@uol.com.br) / [pmpvlicitacao@uol.com.br](mailto:pmpvlicitacao@uol.com.br)